LEI MUNICIPAL Nº 382/99, DE 15 DE JANEIRO DE 1.999

RECOMPÕE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - De conformidade com o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 179, parágrafo único, da Constituição Estadual e Instrução Normativa nº 02/89, de 08-07-89, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Decreto Legislativo nº 02/96, de 04-09-96 e 01/98, de 13-01-98 e a Lei Municipal nº 351/98 de 30-06--98, o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, obdecerá os seguintes valores, a partir de 01 de janeiro de 1.999, a saber:

Prefeito Municipal..... R$4.332,17

Vice-Prefeito..... R$1.083,04

Parágrafo Único - O valor corresponde ao determinado pelo Decreto Legislativo nº 01/98, de 13-01-98, com as alterações da Lei Municipal nº 351/98, de 30-06-98, recomposto pelo INPC até dezembro de 1.998, Indice acumulado de 2,49%.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 15 de janeiro de 1.999

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal